

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



#### LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

"INSTITUI O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I

#### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

#### Seção I

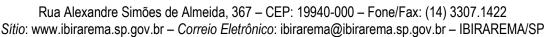
#### Do Fato Gerador e da Incidência

**Art. 1º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Tabela anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

- § 1º A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.
- § 2º 0 imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
- § 3º Ressalvadas as exceções expressas na Tabela anexa, os serviços nela mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, e não ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
- **§ 4º** O ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.









§ 5º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 6º Em hipótese nenhuma será permitido à dedução de materiais na nota fiscal de prestação de serviço.

**Art. 2º** A incidência do imposto independe:

I - Da existência de estabelecimento fixo;

 II - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à prestação do serviço;

III - Do resultado financeiro obtido.

**Art. 3º** O imposto não incide sobre:

I - As exportações de serviços para o exterior do país;

 II - A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

**Parágrafo único**. Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

**Art.4º** As Pessoas Físicas e Jurídicas são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados por terceiros, se não exigirem do prestador de serviço o competente recolhimento do imposto ou a nota fiscal de prestação de serviço.

#### Secão II

#### Do Sujeito Passivo

**Art. 5º** Contribuinte é o prestador do serviço.

**Parágrafo único**. Consideram-se prestação de serviços quaisquer atividades constantes da lista de serviços da Tabela anexa.





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



**Art. 6º** São solidariamente responsáveis, conjuntamente com o prestador todos os tomadores de serviços constantes da Tabela anexa, prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento do imposto.

**Art. 7º** Fica atribuída a responsabilidade pelo crédito tributário, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º São responsáveis:

- I O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II A pessoa física ou jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos Itens e subitens da lista na tabela anexa.

**Art. 8º** O sujeito passivo que exercer, em caráter permanente ou eventual, mais de uma atividade relacionada na lista de serviços constantes da tabela anexa, fica sujeito ao imposto que incidirá sobre cada uma delas.

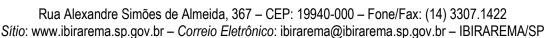
#### Seção III

#### Da Base de Cálculo

**Art. 9º** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerado a receita bruta a ele correspondente, calculado aplicando-se a alíquota correspondente, na forma da tabela anexa.

**§ 1º** Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça.

- § 2º Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.
- § 3º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da tabela anexa forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer





natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município.

**§ 4º** Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, somente nos casos dos itens 4.01, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 6.01, 6.02, 6.03, 7.01, 9.03, 10.09, 12.09, 14.09, 17.09, 27.01, 30.01, 32.01, 34.01, e 37.01, onde o valor fixo anual a ser pago será fixado através de Decreto Municipal, publicado até o dia 30 de setembro do ano anterior a cobrança.

§ 5º A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com a mesma qualificação profissional.

§ 6º Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, a base de cálculo do ISSQN será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.

§ 7º Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte for prestada por sociedade esta ficará sujeita ao imposto em conformidade com a tabela anexa.

§ 8º O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

§ 9º Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculado à exigibilidade do preço do serviço, independentemente do efetivo pagamento do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contraente em relação ao outro.

**Art. 10.** O preço de determinado serviço será fixado através de Decreto Municipal:

- **I** Por arbitramento, nos casos especificamente previstos;
- II Mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais.





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



**Art. 11.** O preço do serviço poderá ser arbitrado sem prejuízo das penalidades cabíveis nos seguintes casos específicos:

- I Quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação da receita apurada, inclusive nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais;
- II Quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente da praça;
- III Quando o sujeito passivo não estiver inscrito junto ao
   Cadastro Mobiliário da Prefeitura;
- IV Quando os registros relativos ao imposto não mereçam fé do Fisco.

**Parágrafo único**. Nas hipóteses previstas neste artigo a base de cálculo poderá ser arbitrada pela média da receita do contribuinte, referente ao período fixado a juízo do agente fiscal ou a critério da autoridade administrativa.

**Art. 12.** Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselharem, a critério do Executivo Municipal, para o tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, observados as seguintes condições:

- I Com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos, parcelando-se mensalmente o respectivo montante, para recolhimento no prazo e forma previstos nesta Lei;
- II Findo o exercício civil ou o período para o qual se fez à estimativa ou, ainda, suspensa, por qualquer motivo, aplicação do sistema de que trata este artigo, serão apurados os preços efetivos dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte;
- III Independente de qualquer procedimento fiscal e sempre que se verificar que o preço total do serviço excedeu a estimativa, o contribuinte recolherá, no último dia útil do mês subsequente ao período estimado, o imposto devido sobre a diferença.
- **§ 1º** O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa será, a critério do Setor de Lançadoria, por categorias de contribuintes e por grupos ou setores de atividades.



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



§ 2º O Setor de Lançadoria poderá, a seu critério, suspender a qualquer tempo a aplicação do sistema previsto neste artigo, de modo geral, qualquer categoria de estabelecimento, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão, sempre mediante prévia notificação.

§ 3º A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de que para a respectiva atividade haja sido fixada alíquota, bem como da circunstância de se encontrar o contribuinte sujeito a manter escrita fiscal.

**Art. 13.** O Setor de Lançadoria notificará os contribuintes do enquadramento no regime de estimativa ou arbitramento do montante do imposto respectivo.

#### Seção IV

#### Da Inscrição

**Art. 14.** Toda pessoa física ou jurídica que exerça qualquer atividade de prestação de serviços fica obrigada a inscrever-se no Cadastro Mobiliário.

**Art. 15.** Quanto à indicação da espécie da atividade de prestação de serviços, o contribuinte deverá designar o estabelecimento por atividade predominante ou, na falta deste, pela atividade que o caracterize, mencionando duas ou três das principais.

**Art. 16.** Caracterizam-se como estabelecimentos autônomos:

 I - Os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas ainda com idêntico ramo de atividade ou exercício no mesmo local;

II - Os pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, ainda que funcionando em locais diversos.

§ 1º Não se compreende como locais diversos dois ou mais prédios contíguos e que se comuniquem internamente, ou os vários pavimentos de um mesmo prédio.

§ 2º Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo a atividades nele desenvolvidas, respondendo a empresa pelos débitos, acrescidos de penalidades referentes a qualquer deles.





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



#### Seção V

#### Do Local da Prestação do Serviço

**Art. 17.** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local da prestação: no estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

- I Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da tabela anexa;
- II Da execução de obras, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da tabela anexa;
- III Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem7.04 da tabela anexa;
- IV Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da tabela anexa;
- V Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da tabela anexa;
- VI Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da tabela anexa;
- **VII -** Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da tabela anexa;
- VIII Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da tabela anexa;
- **IX -** Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da tabela anexa;
- X Do escoramento, contenção de encostas e serviços congênere;
   no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da tabela anexa;
- **XI -** Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da tabela anexa;



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



 XII - Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da tabela anexa;

XIII - Dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da tabela anexa;

XIV - Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da tabela anexa;

**XV -** Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da tabela anexa:

**XVI -** Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da tabela anexa;

**XVII -** Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da tabela anexa;

**XVIII -** Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da tabela anexa;

XIX - Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da tabela anexa.

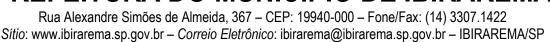
XX - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS); no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.11 da tabela anexa;

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da tabela anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da tabela anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão da rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da tabela anexa.







**Art. 18.** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

#### Seção VI

#### Do Lançamento e do Recolhimento

**Art. 19.** O lançamento será feito com base nos dados constantes do Cadastro Mobiliário e nas declarações e guias de recolhimento.

Parágrafo único. O lançamento será feito de ofício:

- I Nos casos previstos no Art. 11;
- II Na hipótese de atividade sujeitas à tributação fixa.
- **Art. 20.** O sujeito passivo deverá recolher, por guia própria, o imposto correspondente aos serviços prestados, na seguinte forma:
- I Para as atividades descritas nos itens 12.01, 12.03, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.11, 12.13, 12.15 e 12.16, da tabela anexa diariamente em cada evento;
- II Demais atividades, mensalmente no dia 15 do mês subsequente;
- III Para as atividades sujeitas à tributação fixa, o lançamento será anual com prazo para pagamento em 15 de junho, 15 de agosto, 15 de outubro e 15 de dezembro.

Parágrafo único. Nos casos em que o contribuinte, sujeito à incidência de alíquota variável, for devedor da municipalidade, o órgão fazendário competente poderá efetuar a retenção de valor compensável do ISSQN, referente ao valor bruto dos serviços realizados e constantes na nota fiscal ou na fatura de prestação de serviços, por ocasião do efetivo pagamento do empenho junto ao Setor competente, em conformidade com a legislação tributária vigente, desde que inexista impugnação que motive a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

**Art. 21.** Os recolhimentos serão escriturados pelo sujeito passivo nos livros fiscais, arquivando as guias ou carnês para exibição ao Fisco.



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



**Art. 22.** As guias de recolhimento, declarações e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do disposto neste capítulo, obedecerão aos modelos aprovados pelo Setor de Lançadoria através de Portaria Municipal.

#### Seção VII

#### Das Isenções

**Art. 23.** São isentos do imposto, além do previsto na Constituição Federal, os serviços prestados por:

- I Engraxates, ambulantes ou não;
- II Cinemas.

#### Seção VIII

#### **Dos Livros e Documentos Fiscais**

**Art. 24.** O sujeito passivo manterá para cada um dos seus estabelecimentos obrigados à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributado imune ou isento.

**Parágrafo único**. Decreto Municipal do Poder Executivo estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção.

Art. 25. Os livros fiscais, que serão impressos e com folhas numeradas tipograficamente, somente serão usados depois de visados pelo Setor de Lançadoria, mencionando-se no Termo de Abertura o número de folhas, a espécie do livro, número do livro, nome ou razão social da empresa, endereço, atividade, número da Inscrição Municipal e assinatura e número de registro do Técnico em Contabilidade ou Contador no CRC, exceto quando escriturados por processamento eletrônico de dados previamente autorizado pelo Setor de Lançadoria.

§ 1º Salvo a hipótese de início de atividade os livros somente serão visados mediante apresentação dos livros correspondentes a serem encerrados.

§ 2º No caso de encerramento de atividade, os livros fiscais apresentados à Fiscalização Fazendária deverão estar, todos, devidamente encadernados e assinados pelo contribuinte e contador.





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



**Art. 26.** Os livros e documentos fiscais serão conservados no próprio estabelecimento para serem exibidos ao Fisco, e daí não poderão ser retirados, a não ser quando da apresentação em juízo ou quando se impuser sua apreensão.

**Parágrafo único**. As folhas do Livro de Registro de Prestação de Serviços emitidas por processamento eletrônico de dados, quando apresentadas parcialmente à Fiscalização Fazendária, deverão ser autenticadas pelo agente fiscal, e quando da encadernação do livro deverão, obrigatoriamente, fazer parte do mesmo.

**Art. 27.** Nos casos de alteração e de transferência do estabelecimento ou qualquer modificação nas características da inscrição do contribuinte, continuarão a serem usados os mesmos livros fiscais, mediante termo neles lavrados, com o visto da Fiscalização Fazendária, salvo motivo especial que aconselhe seu encerramento e a autenticação de novos livros a critério do Setor de Lancadoria.

**Art. 28.** No caso de inutilização ou extravio de livro fiscal será autenticado novo livro após diligência que a Fiscalização Fazendária julgar conveniente à apuração do fato.

§ 1º 0 extravio de livro fiscal deverá ser tornado público por aviso nos órgãos da imprensa local e/ou regional.

§ 2º Caso se comprove dolo do contribuinte ser-lhe-á aplicadas às penalidades cabíveis.

**Art. 29.** A escrituração dos livros fiscais far-se-á em ordem cronológica, a tinta indelével, ou por processamento eletrônico de dados, com clareza e exatidão, não podendo conter emendas, rasuras, borrões, entrelinhas e espaços em branco.

**Art. 30.** A escrita dos livros fiscais será encerrada no fim de cada exercício inscrevendo-se os totais nas colunas próprias.

**Art. 31.** No Livro de Registro de Prestação de Serviços serão lançadas as notas fiscais com as receitas diárias e o total quinzenal ou mensal, conforme o caso.

**Art. 32.** Os contribuintes que tiverem valores retidos pelo órgão fazendário, nos termos do parágrafo único do Art. 20, deverão efetuar a devida anotação no respectivo livro de registro de prestação de serviços, daqueles valores compensáveis.

**Art. 33.** Os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória a Fiscalização Fazendária, devendo ser conservados, por quem deles tiver feito uso, durante o prazo de cinco anos, contados do encerramento.





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



**Parágrafo único**. Para os efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no Art. 195 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Art. 34.** A escrituração dos livros fiscais deverá ser feita até o dia 10 do mês subsequente.

**Art. 35.** Fica instituída a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, cabendo ao Poder Executivo, através de Decreto Municipal estabelecer as normas relativas a:

- I Obrigatoriedade ou dispensa de emissão;
- II Conteúdo e indicações;
- III Forma de utilização;
- IV Autenticação;
- V Impressão;
- VII Quaisquer outras condições.

**Art. 36.** A impressão de notas fiscais só poderá ser efetuada mediante prévia autorização do Setor de Lançadoria, atendidas as exigências legais.

**Parágrafo único**. As empresas tipográficas que realizarem a impressão de notas fiscais são obrigadas a manter livros para registro dos talonários ou jogos de notas fiscais avulsas fornecidas.

**Art. 37.** Constituem Comprovantes Fiscais essenciais à fiscalização do imposto sobre serviços, os seguintes documentos:

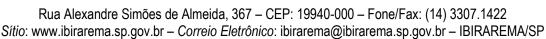
 I - Nota Fiscal de Prestação de Serviços, ou Nota Fiscal Fatura de Serviços, ou Cupom Fiscal, ou Nota Fiscal Conjugada, ou Nota Fiscal Eletrônica;

 II - Ingressos ou pules ou tíquete, convites e similares relativos a jogos ou diversões públicas em recinto fechado ou ao ar livre;

**III-** Passagens ou cartões magnéticos utilizadas pelas empresas de transporte coletivo de passageiros.

**Art. 38.** É obrigatória a emissão dos documentos e notas fiscais referidas no artigo anterior em todas as operações que sirvam de base de cálculo para pagamento de imposto sobre serviços de qualquer natureza.







**Art. 39.** Das notas fiscais e documentos relacionados no Art. 88 desta Lei Complementar, o contribuinte emitirá os necessários à natureza da operação que realizar.

**Parágrafo único**. Se o contribuinte mantiver mais de um estabelecimento, para cada um deles serão exigido notas fiscais e documentos próprios.

**Art. 40.** As Notas Fiscais de Prestação de Serviços, recibos, guias, carnês e demais documentos relacionados com o imposto sobre serviços ficarão à disposição do Fisco pelo prazo de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte a sua emissão.

**Art. 41.** É facultada ao Setor de Lançadoria a aceitação do documentário adotado pelo contribuinte conforme os usos e costumes comerciais, bem como elementos de caráter fiscal instituído pela legislação tributária da União e do Estado e os sistemas mecanizados, desde que preencham os requisitos de controle fixados nesta Lei Complementar.

**Art. 42.** A Nota Fiscal de Prestação de Serviços, prevista nesta Lei Complementar, é documento de emissão obrigatória no ato de entrega ou término do serviço e conterá as seguintes indicações impressas tipograficamente:

I - Denominação: 'NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS'
 Número de ordem;

- II Nome da empresa, do proprietário ou razão social;
- **III -** Espécie do serviço que presta;
- IV Endereço da empresa;
- V Números das inscrições municipais, estaduais e federais;
- VI Data da emissão:
- **VII -** Natureza ou modalidade da operação;
- VIII Espaço para o nome e endereço da pessoa a quem for emitido à nota se for o caso o número da sua inscrição municipal;
- IX Especificação do serviço prestado, ou da operação realizada,
   além do valor Da Base de Cálculo do serviço prestado;
  - **X** Campo para descrição da alíquota do imposto;
  - **XI -** Valor total da nota;
  - XII Nome, endereço e número da inscrição do estabelecimento

gráfico.





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



§ 1º As Notas Fiscais de Prestação de Serviços, Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços, Cupom Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica são de emissão obrigatória no ato de entrega ou término do serviço, com as especificações necessárias à apuração do referido imposto.

§ 2º Poderão constar ainda da Nota Fiscal de Prestação de Serviços quaisquer outras indicações de interesse do contribuinte, desde que não prejudique a clareza do documento, a critério do Setor de Lançadoria.

**Art. 43.** As Notas Fiscais de Prestação de Serviços serão numeradas tipograficamente ou Eletronicamente, em ordem crescente, a começar do número 01 e enfeixadas em talonário de, no mínimo, 25 e de, no máximo, 50 notas fiscais.

**§ 1º** As Notas Fiscais de Prestação de Serviços também poderão ser emitidas por formulário contínuo ou avulso, para tanto necessita de prévia autorização do Setor de Lançadoria.

§ 2º No mesmo talonário não poderão ser emitidas notas fiscais fora de ordem, nem serem escrituradas as de numeração inferior após uso de numeração superior.

**Art. 44.** A Nota Fiscal de Prestação de Serviços será preenchida, no mínimo, em três vias com a seguinte destinação:

- I A primeira via será entregue ao tomador do serviço;
- II A segunda via será enviada a autoridade fazendária, anexada

à declaração mensal;

III - A terceira via ficará arquivada no estabelecimento prestador

de serviços.

Parágrafo único. As vias das notas fiscais não se substituirão em

suas diversas funções.

**Art. 45.** A numeração das notas fiscais poderá ser recomeçada a

partir da unidade:

 I - Automaticamente, quando atingir o nº 999.999, devendo nesse caso a numeração será precedida da indicação série l especificada do símbolo numérico seguinte;

 II - A requerimento do contribuinte e a juízo do Setor de Lançadoria, nos demais casos.



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



**Art. 46.** A nota fiscal será preenchida por decalque a carbono, não podendo conter emendas, rasuras, entrelinhas e borrões que prejudiquem a clareza e a veracidade dos registros.

**Parágrafo único**. Quando do preenchimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, deverão constar necessariamente o nome e endereço do tomador de serviço.

**Art. 47.** As notas fiscais serão apreendidas quando os seus lançamentos apresentarem indícios de fraude.

**Art. 48.** Nas operações sujeitas ao imposto sobre serviços que ocorra movimentação de mercadorias, estas devem ser acompanhadas da Nota Fiscal de competência do Fisco Estadual, cabendo a fazenda pública municipal decidir sobre a exigência ou não da emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços ou da aceitação da Nota Fiscal Conjugada.

**Parágrafo único**. Se a Fazenda Municipal aceitar a nota fiscal conjugada o contribuinte estará obrigado a anexar uma via da mesma a declaração de prestador.

**Art. 49.** Os estabelecimentos gráficos somente poderão confeccionar notas fiscais mediante a entrega pelo contribuinte interessado, da autorização prévia do Setor de Lançadoria.

§ 1º A autorização será concedida mediante solicitação em formulário padronizado, em três vias, que conterá as seguintes indicações mínimas:

 I - Relativas ao Contribuinte: nome, endereço, atividade, número do cadastro e da inscrição municipal, número de inscrição estadual, número de inscrição junto ao Ministério da Fazenda;

II - Relativas ao Estabelecimento Gráfico: nome, endereço,
 número da inscrição estadual, número da inscrição junto ao Ministério da Fazenda;

 III - Quantidade de talões, número inicial e final do documento a ser impresso, seu modelo e série se for o caso;

 IV - Assinatura do Contribuinte ou responsável dos documentos fiscais e do responsável do Estabelecimento Gráfico.

§ 2º As vias do formulário, após a concessão da autorização, terão os seguintes destinos:

I - A primeira via para a Prefeitura;



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



- II A segunda via para o Contribuinte;
- III A terceira via para o Estabelecimento Gráfico.
- § 3º Nos casos onde a contribuinte queira adotar a nota fiscal conjugada, com campo destinado à prestação de serviços, deverá previamente obter autorização do Setor de Lançadoria, podendo para isso usar fotocópia da via apresentada e autenticada pelo Fisco Estadual.
- § 4º O modelo do formulário de autorização deverá ser impresso segundo as determinações do Setor de Lançadoria.
- § 5º As guias de autorização deverão ser escrituradas em livros próprios, de uso dos estabelecimentos gráficos, de acordo com modelo aprovado pelo Setor de Lançadoria.
- § 6º Nos casos em que o Contribuinte tiver débitos fiscais vencidos com a Prefeitura, a repartição fiscal competente poderá limitar o número de talonários fiscais solicitados, a seu critério, até que seja efetuado o devido pagamento ou parcelamento dos débitos.
- **Art. 50.** A nota fiscal anulada deverá ficar presa ao talonário, com risco transversal, constando o vocábulo "ANULADO" em todas as vias.
- **Parágrafo único**. Deverá ser consignada no Livro de Registro de Prestação de Serviços, a respectiva nota anulada.
- **Art. 51.** O extravio ou perda do talonário de nota fiscal deverá ser tornado público por aviso nos órgãos de imprensa local e/ou regional.
- **Parágrafo único**. Caso se comprove dolo do contribuinte serlhe-á aplicado às penalidades cabíveis.
- **Art. 52.** Não sendo encontrado o talonário extraviado ou perdido, a Fiscalização Fazendária, procederá ao lançamento do referido imposto de acordo com o disposto no Art. 62.
- **Art. 53.** Os empresários, proprietários, arrendatários, concessionários, ou quem quer que seja responsável individual ou coletivamente por qualquer estabelecimento de diversão pública, acessível mediante pagamento, são obrigados à emissão de pelo menos um dos documentos referidos no inciso II, do Art. 37 desta Lei Complementar, de acordo com a natureza do estabelecimento.

**Parágrafo único**. Os documentos conterão obrigatoriamente:

I - Número:





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



II - Indicação da localidade a ser ocupada;

III - Preço;

IV - Nome da casa divertimento e da empresa ou do proprietário.

**Art. 54.** Os documentos serão autenticados pela Fiscalização Fazendária, quando assim entender necessário.

**Art. 55.** Cada documento deve ser destacado, em rigorosa sequência, no ato da venda.

#### Seção IX

#### Das Declarações Fiscais

**Art. 56.** Fica instituída a Declaração do Prestador – DP, Declaração do Tomador – DT e Declaração da Receita Bruta Anual – DRBA, relativas ao Imposto ISSQN, que deverão ser preenchida em formulário próprio ou de forma eletrônica, conforme estabelecido pelo Setor de Lançadoria.

Art. 57. Os contribuintes deverão apresentar mensalmente as DP e DT até o décimo dia do mês subsequente e a DRBA anualmente até o último dia útil do mês de abril do exercício seguinte, a DRBA deverá conter os valores relativos à movimentação econômico-financeiras do ano anterior, que se destinarão ao controle estatístico da arrecadação e para fornecer elementos à fiscalização fazendária, como base de tributação.

§ 1º O formulário de declaração será assinado pelo contribuinte ou seu representante legal e, ainda, pelo contabilista responsável, devendo a mesma ser entregue mediante protocolo na repartição fiscal competente.

§ 2º As declarações ficam sujeitas à comprovação, a juízo da fiscalização fazendária.

§ 3º Se o Contribuinte não fizer a comprovação no prazo fixado, ou a fizer de modo incorreto, as importâncias relativas às declarações, para efeito de levantamento, serão arbitradas pelo Setor de Lançadoria, com base nos elementos que possuírem.

**§ 4º** A não apresentação das declarações, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Complementar, implicará na aplicação da penalidade prevista.



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



§ 5º Ficam dispensados da apresentação das Declarações, os contribuintes que estiverem submetidos ao regime de tributação fixa anual, os imunes e os submetidos ao regime de estimativa que optarem por tornar o lançamento definitivo.

§ 6º A critério do Setor de Lançadoria, o prazo previsto no "caput" deste artigo, poderá ser antecipado mediante notificação para os contribuintes em processo de fiscalização.

**Art. 58.** O modelo, impresso ou em formato eletrônico será fornecido pelo Setor de Lançadoria, e reproduzido pelo interessado ou adquirido no comércio local.

**Parágrafo único**. O impresso deverá ser preenchido em duas vias, sendo a primeira via destinada ao Setor de Lançadoria e a segunda via ao Contribuinte já o eletrônico será apenas uma via para comprovação de entrega pelo contribuinte.

**Art. 59.** Não serão acolhidas declarações apresentadas em modelos diferente do instituído pelo Setor de Lançadoria.

**Art. 60.** O contribuinte deverá preencher o formulário por sistema mecanográfico ou processamento de dados.

**Art. 61.** O contribuinte que estiver sujeito a mais de uma alíquota diferente referente ao ISSQN variável, deverá apresentar declarações distintas para cada alíquota.

**Art. 62.** A baixa de inscrição somente será deferida após o lançamento de todos os tributos devidos, ou mediante confissão de débito e parcelamento de débito junto à Dívida Ativa, salvo cancelamento de ofício.

**Art. 63.** Os livros apresentados serão devolvidos ao contribuinte e os talonários de notas fiscais de prestação de serviços, ainda não utilizados, serão inutilizados pelo Setor de Lançadoria.

**Art. 64.** A concessão da baixa ainda que em caráter definitivo não implicará na quitação dos tributos municipais ou exoneração de qualquer responsabilidade de natureza fiscal.

**Art. 65.** Com a finalidade de orientar o lançamento, a fiscalização e a arrecadação do ISSQN, são competentes para expedir Ordens de Serviços e Ordens de Acompanhamento, o Responsável pelo Setor de Lançadoria e a Fiscalização Fazendária ou, ainda, qualquer outra pessoa designada pelo Poder Executivo através de Portaria Municipal.



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



#### Seção X

#### Da Microempresa

**Art. 66.** Considera-se microempresas, para os fins desta Lei Complementares, as pessoas jurídicas ou firmas individuais, que desenvolvam atividades de prestação de serviços, constituídas por um só estabelecimento e estejam enquadradas no regime geral da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**Art. 67.** O regime tributário favorecido não dispensa a microempresa do cumprimento de obrigações acessórias, nem modifica a responsabilidade decorrente da sucessão, da solidariedade e da substituição tributária.

§ 1º Para as pessoas jurídicas enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual poderá ser concedido alvará de localização e funcionamento provisório quando o grau de risco da atividade não for considerado alto, conforme definido em regulamento;

I - Sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença será concedida conforme disposições pertinentes as pessoas jurídicas não enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte;

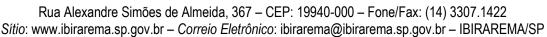
II - A concessão do alvará provisório será imediata e terá a validade pelo prazo de 180 dias improrrogáveis, período no qual o licenciado deverá providenciar o cumprimento das exigências legais complementares, com fim da transformação do alvará provisório em permanente;

III - O não cumprimento por parte do licenciado provisoriamente, dos requisitos para obtenção de alvará permanente, transcorrido seis meses da expedição, implicará no cancelamento automático do alvará provisório e a empresa estará sujeita as penalidades cabíveis.

§ 2º As pessoas jurídicas enquadradas como micro empreendedor individual estarão sujeitas ao pagamento das taxas a que todas as empresas estabelecidas no município estão sujeitas, exceto no ano de início de suas atividades.

§ 3º As pessoas jurídicas enquadradas como micro empreendedor individual não estão sujeitas a substituição tributária prevista no "caput" deste artigo.







**Art. 68.** A critério do Setor de Lançadoria, e a requerimento da microempresa, poder-se-á instituir regime especial de escrituração fiscal e regime simplificado de emissão de documento fiscal.

**Art. 69.** As microempresas estão obrigadas a possuir e emitir os documentos fiscais previstos na legislação tributária.

**Parágrafo único**. Exceto as pessoas jurídicas enquadradas como micro empreendedor individual que não estão sujeitas a obrigação do *"caput"* deste artigo.

#### Seção XI

#### Das Infrações e Penalidades

**Art. 70.** As infrações sofrerão as seguintes penalidades:

- I Infrações relativas aos impressos fiscais:
- a) confecção para si ou para terceiro, bem como encomenda para confecção, de falso impresso de documento fiscal, de impresso de documento fiscal em duplicidade, ou de impresso de documento fiscal sem autorização do fisco – multa equivalente a 100 UFESP, se a quantidade de blocos for inferior a 50 – multa equivalente a duas UFESP por documento impresso, aplicável ao contribuinte e ao estabelecimento gráfico;
- b) falta do número de inscrição do cadastro de prestadores de serviços em documentos fiscais: por autorização – multa de 100 UFESP, aplicável também ao estabelecimento gráfico;
- c) número de Cadastro de Atividades Econômicas de Contribuinte, falso ou alterado – multa de 50 UFESP, aplicável também ao estabelecimento gráfico;
- **d)** fornecimento, utilização de falso impresso de documento fiscal ou de impresso de documento fiscal que indicar estabelecimento gráfico diverso do que tiver confeccionado multa equivalente a 200 UFESP por documento fiscal, aplicável também ao estabelecimento gráfico;
- e) confecção, para si ou para terceiro, de impresso de documento fiscal, em desacordo com modelos exigidos em regulamento - multa de 100 UFESP, aplicável ao estabelecimento gráfico;





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



f) confecção de Documentos Fiscais sem Autorização da AIDF
 (Autorização de Impressão de Documentos Fiscais) – multa de 300 UFESP;

**g)** não entrega da Relação de Impressão dos Documentos Fiscais, quando solicitado pelo fisco mediante ofício, notificação – multa equivalente a 200 UFESP;

- II Infrações relativas às informações cadastrais:
- a) falta de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas de Contribuinte multa equivalente a 100 UFESP;
- **b)** falta de solicitação de alteração no Cadastro de Atividades Econômicas de Contribuinte, quanto à venda ou alteração de endereço, ou atividade multa equivalente a 70 UFESP;
- **c)** encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa física estabelecida multa de importância igual a 50 UFESP;
- **d)** encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa jurídica multa de importância igual 150 UFESP.
  - III Infrações relativas a livros e documentos fiscais:
- a) inexistência de livros ou documentos fiscais multa de 200 UFESP;
- **b)** pelo atraso ou a falta de escrituração dos documentos fiscais, ainda que isentos, imune ou não tributáveis multa de 100 UFESP;
- c) utilização de documento fiscal em desacordo com o regulamento multa de 50 UFESP, por exercício;
- d) emissão de documentos para recebimento do preço do serviço sem a correspondente nota fiscal – multa equivalente a 20% do valor do serviço prestado;
- e) deixar de comunicar, no prazo de 60 dias, ao órgão fazendário a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro ou documento fiscal – multa de 100 UFESP;
- f) deixar de apresentar quaisquer declarações ou documentos a que esteja obrigado por lei ou o fizer com dados inexatos multa de 150 UFESP;
- **g)** não atendimento à notificação fiscal, sonegação ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais multa de 200 UFESP;





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



 h) falta ou recusa na exibição de informações ou de documentos fiscais de serviços prestados por terceiros – multa de 200 UFESP;

i) emissão de documentos fiscais que consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer outras irregularidades, tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número, adulteração, preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento - multa equivalente a 25% do valor dos serviços prestados;

j) emissão de nota fiscal de serviços não tributados ou isentos
 em operações tributáveis pelo ISS - multa equivalente a 20% do valor dos serviços
 prestados;

**IV** - Infrações relativas ao imposto:

a) falta de recolhimento ou recolhimento em importância menor
 que a devida, apurado por meio de ação fiscal - multa e 50% do valor do imposto; e mais
 30% quando constatada sonegação;

**b)** falta de recolhimento do imposto retido na fonte, quando apurado por meio de ação fiscal – multa de importância igual a 100% sobre o valor do imposto;

c) falta de retenção do imposto devido, quando exigido este procedimento – multa de 100 UFESP;

**d)** falta da entrega da Declaração Mensal Serviços Prestados – DMSP, fora do prazo baixado em regulamento – multa diária equivalente a duas UFESP;

**V** - Demais infrações:

- a) por embaraçar ou impedir a ação fiscal multa de 200 UFESP;
- **b)** aos que infringirem a legislação tributária e para a qual não haja penalidade específica nesta lei multa equivalente ao valor de 200 UFESP;

**Art. 71**. A reincidência da infração será punida com multa em dobro e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á a multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% sobre seu valor.

§ 1º Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pela mesma pessoa, dentro de cinco anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



§ 2º O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

**Art. 72.** No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

**Parágrafo único.** No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.

**Art.73.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.311, de 27 de dezembro de 2001 e o Capítulo III (Artigos 60 a 89) da Lei Municipal nº 818, de 19 de dezembro de 1983.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 20 de Dezembro de 2010.

## ARLINDO VARALTA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume.

DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



#### **TABELA**

ι.	Serviços de informática e congêneres.		
	1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	EPS	5%
	1.02 - Programação.	EPS	5%
	1.03 - Processamento de dados e congêneres.	EPS	5%
	1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	EPS	5%
	1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de		
	computação.	EPS	5%
	1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	EPS	5%
	1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e		
	manutenção de programas de computação e bancos de dados.	EPS	5%
	1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas		
	Eletrônicas.	EPS	5%
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
	2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	EPS	5%
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	<u>s.</u>	
	3.01 - ( <u>VETADO</u> ).		
	3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	EPS	5%
	3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,		
	stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de		
	espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para		
	realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	EPS	5%
	3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão		
	de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos,		
	dutos e condutos de qualquer natureza.	EPS	5%
	3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso		
	Temporário.	LPS	5%
ŀ.	Serviços de saúde, assistência médicas e congêneres.		
	4.01 - Medicina e biomedicina.	EPS	5%
	4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia,		

quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia,



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br - Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br - IBIRAREMA/SP

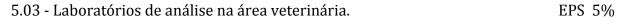


tomografia e congêneres. **EPS 5%** 

tomografia e congeneres.	LI 5 5 /0			
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde,				
prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	EPS 5%			
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	EPS 5%			
4.05 - Acupuntura.	EPS 5%			
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	EPS 5%			
4.07 - Serviços farmacêuticos.	EPS 5%			
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	EPS 5%			
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico				
e mental.	EPS 5%			
4.10 - Nutrição.	EPS 5%			
4.11 - Obstetrícia.	EPS 5%			
4.12 - Odontologia.	EPS 5%			
4.13 - Ortóptica.	EPS 5%			
4.14 - Próteses sob encomenda.	EPS 5%			
4.15 - Psicanálise.	EPS 5%			
4.16 - Psicologia.	EPS 5%			
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	EPS 5%			
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	EPS 5%			
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	EPS 5%			
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de				
qualquer espécie.	EPS 5%			
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.	EPS 5%			
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para				
prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.	EPS 5%			
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de				
terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo				
operador do plano mediante indicação do beneficiário.	EPS 5%			
Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres.				

#### 5. <u>\$</u>

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	EPS 5%
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres,	
na área veterinária.	EPS 5%







Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



5.04 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

**EPS 5%** 

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

**EPS 5%** 

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

EPS 5%

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.

**EPS 5%** 

5.08 - Guarda tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

**EPS 5%** 

5.09 - Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.

EPS 5%

#### 6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

EPS 2.5%

6.02 - Esteticistas, tratamentos de pele, depilação e congêneres.

EPS 2,5%

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

EPS 2,5%

6.04 - Ginástica, danças, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

EPS 2,5%

6.05- Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.

EPS 2,5%

# 7. <u>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</u>

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

EPS 5%

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

LPS 5%

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

**EPS 5%** 

7.04 - Demolição.

LPS 5%

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos





LPS 5%

**EPS 5%** 

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo

e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. EPS 5%

7.08 - Calafetação. EPS 5%

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. LPS 5%

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. LPS 5%

7.11 - Decoração e jardinagem inclusive corte e poda de árvores. LPS 5%

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentesfísicos, químicos e biológicos.LPS 5%

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.EPS 5%

7.14 - (<u>VETADO</u>).

7.15 - (<u>VETADO</u>).

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. LPS 5%

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas,

açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia,

arquitetura e urbanismo.

recursos minerais.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento,

levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos,

geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação,

testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados

com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

EPS 5% EPS 5%

LPS 5%

LPS 5%

LPS 5%

**EPS 5%** 









**EPS 5%** 

**EPS 5%** 

**EPS 5%** 

**EPS 5%** 

## 8. <u>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</u>

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. EPS 5% 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação

#### 9. Servicos relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

de conhecimentos de qualquer natureza.

- 9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suíte service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03- Guias de turismo. EPS 5%

#### 10. Serviços de intermediação e congêneres.

- 10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. EPS 5%
- 10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. EPS 5%
- 10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. EPS 5%
- 10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).
- 10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 Agenciamento marítimo. EPS 5%
- 10.07 Agenciamento de notícias. EPS 5%
- 10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. EPS 5%
- 10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. EPS 5%





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 *Sitio*: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



10.10- Distribuição de bens de terceiros.

**EPS 5%** 

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de			
aeronaves e de embarcações.	LPS	5%	
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	LPS	5%	
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	EPS	5%	
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de			
bens de qualquer espécie.	LPS	5%	
12. <u>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</u>			
12.01 - Espetáculos teatrais.	LPS	5%	
12.02 - Exibições cinematográficas.	LPS	5%	
12.03 - Espetáculos circenses.	LPS	5%	
12.04 - Programas de auditório	LPS	5%	
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	LPS	5%	
12.06 - Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres.	LPS	5%	
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais,			
festivais e congêneres.	LPS	5%	
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	LPS	5%	
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	LPS	5%	
12.10 - Corridas e competições de animais.	LPS	5%	
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem			
a participação do espectador.	LPS	5%	
12.12 - Execução de música.	LPS	5%	
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos,			
entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concerto	)S,		
recitais, festivais e congêneres.	EPS	5%	
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante			
transmissão por qualquer processo.	LPS	5%	
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e			
congêneres.	LPS	5%	
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos,			
desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou			
congênere.	LPS	5%	







Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

LPS 5%

#### 13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

- 13.01 (<u>VETADO</u>).
- 13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

**EPS 5%** 

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

EPS 5%

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

EPS 5%

13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

**EPS 5%** 

#### 14. Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

**EPS 5%** 

14.02 - Assistência técnica.

EPS 5%

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

**EPS 5%** 

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

EPS 5%

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

**EPS 5%** 

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

EPS 5%

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

**EPS 5%** 

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

EPS 5%

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

**EPS 5%** 

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

**EPS 5%** 



Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 - CEP: 19940-000 - Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br - Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br - IBIRAREMA/SP MUNICIPI

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

**EPS 5%** 

14.12 - Funilaria e lanternagem.

**EPS 5%** 

14.13- Carpintaria e serralheria.

**EPS 5%** 

### 15. Servicos relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

**EPS 5%** 

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

**EPS 5%** 

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

**EPS 5%** 

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congênere.

**EPS 5%** 

15.05 - Cadastros, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

**EPS 5%** 

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. EPS 5%

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

**EPS 5%** 

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações







Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para

quaisquer fins.

**EPS 5%** 

15.09 - Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).

**EPS 5%** 

- 15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção
   de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. EPS 5%
- 15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

**EPS 5%** 

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

EPS 5%

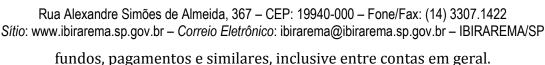
- 15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. EPS 5%
- 15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

**EPS 5%** 

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados,









EPS 5%

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão. EPS 5%

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

**EPS 5%** 

#### 16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

LPS 2,5%

## 17. <u>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</u>

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

EPS 5%

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativas e congêneres.

EPS 5%

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

**EPS 5%** 

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

EPS 5%

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

LPS 5%

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

**EPS 5%** 

- 17.07 (<u>VETADO</u>).
- 17.08 Franquia (franchising).

**EPS 5%** 

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

**EPS 5%** 

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

LPS 5%

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



**EPS 5%** 

3/1/0. www.lbirarema.sp.gov.br – Correlo Eletroriico. lbirarema@ibirarema.sp.gov.br – ibirarema/sp	VERDEAZU
alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	LPS 5%
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	EPS 5%
17.13 - Leilão e congêneres.	EPS 5%
17.14 - Advocacia.	EPS 5%
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	EPS 5%
17.16 - Auditoria.	EPS 5%
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	EPS 5%
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	EPS 5%
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	EPS 5%
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	EPS 5%
17.21 - Estatística.	EPS 5%
17.22 - Cobrança em geral.	EPS 5%
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção,	
gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a	
pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	EPS 5%

# 18. <u>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</u>

17.24- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

- 18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;
   inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros;
   prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

  EPS 5%
- 19. <u>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</u>
  - 19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria,
     bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive
     os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

    EPS 5%
- 20. <u>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</u>
  - 20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer







Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP

natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação a o largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congênere.

LPS 5%

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congênere.

LPS 5%

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congênere.

#### 21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

EPS 5%

LPS 5%

#### 22. <u>Serviços de exploração de rodovia.</u>

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

#### 23. Servicos de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere. EPS 5%

## 24. <u>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</u>

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.EPS 5%

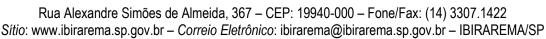
#### 25. Serviços funerários.

- 25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel
  de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas
  e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu,
  essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou
  restauração de cadáveres.

  EPS 5%
- 25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. EPS 5%









25.03 - Planos ou convênios funerários.

**EPS 5%** 

25.04- Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

**EPS 5%** 

# 26. <u>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.</u>

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

#### 27. Serviços de assistência social.

27.01. Serviços de assistência social.

EPS 5%

#### 28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

EPS 5%

#### 29. Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

EPS 5%

#### 30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01- Serviços de biologia, biotecnologia e química.

**EPS 5%** 

## 31. <u>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</u>

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

EPS 5%

#### 32. Servicos de desenhos técnicos.

32.01- Serviços de desenhos técnicos.

EPS 5%

#### 33. Servicos de desembaraco aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

**EPS 5%** 

#### 34. <u>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</u>

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

**EPS 5%** 

#### 35. Servicos de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

EPS 5%

#### 36. Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

EPS 5%





Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422 Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



#### 37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

**EPS 5%** 

#### 38. Serviços de museologia.

38.01- Serviços de museologia.

**EPS 5%** 

#### 39. Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

**EPS 5%** 

#### 40. Servicos relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01.0bras de arte sob encomenda.

**EPS 5%** 

EPS - Estabelecimento Prestador do Serviço

LPS – Local de Prestação do Serviço

• Para os códigos de serviço enquadrados como prestadores de serviço, que dentro da legislação específica tem o direito a pagar ISSQN pelo regime de tributação fixo, o Chefe do Poder Executivo regulamentará através de Decreto Municipal sendo que o valor mínimo não poderá ser menor que 06 UFESP e o valor máximo não poderá ser maior que 100 UFESP.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 20 de Dezembro de 2010.

ARLINDO VARALTA Prefeito Municipal

